



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 154/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 21 de agosto de 2024

Publicação: quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 315, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de
Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, da Resolução n. 167, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de Instituir o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento da Biblioteca Cel Manuel de Araújo Porto, que consta do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) denomina-se Biblioteca Cel Manuel de Araújo Porto.

Art. 2º A biblioteca do TJMMG é especializada em Direito, especialmente o Direito Militar, e tem como objetivo atender, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º O horário de funcionamento da biblioteca é de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e recessos, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Por ocasião da realização do Inventário Anual ou em qualquer outro período, por motivo relevante, mediante autorização do Diretor da Escola Judicial Militar, a biblioteca permanecerá fechada, ficando suspensos empréstimos e consultas.

Art. 4º O atendimento da biblioteca far-se-á:

- I - presencialmente;
- II - por telefone;
- III - por e-mail;
- IV - pelo Portal do TJMMG;

CAPÍTULO III Do Acesso

Art. 5º O acesso à biblioteca, para estudo e consulta local ao acervo, é permitido aos membros da comunidade em geral, respeitando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 6º É proibida a entrada de usuários portando alimentos (sólidos e/ou líquidos).

Art. 7º Aos usuários e ao público externo cabe zelar pelo material de informação manuseado, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

Art. 8º São disponibilizados aos usuários guarda-volumes com chave própria para guarda de seus pertences durante o período em que permanecerem nas dependências da biblioteca.

§ 1º Perdas ou danos causados à chave bem como aos guarda-volumes obrigarão o usuário a providenciar a reposição ou reparo imediato.

§ 2º O servidor responsável pela biblioteca não se responsabilizará por objetos e valores guardados ou esquecidos nos guarda-volumes.

§ 3º Sempre que julgar conveniente, o servidor responsável pela biblioteca, no final do expediente, abrirá todos os guarda-volumes, recolhendo, para doação ou descarte, os objetos neles encontrados.

Art. 9º Livros de propriedade particular deverão ser apresentados aos atendentes responsáveis pelo controle de entrada e saída da biblioteca, para efeito de conferência.

Art. 10. Os computadores disponíveis para usuários destinam-se exclusivamente à consulta do catálogo da biblioteca e à pesquisa nos sites autorizados, respeitando as normas de acesso e utilização da internet dispostas na Portaria TJMMG n. 462, de 8 de julho de 2009.

Art. 11. Os espaços de estudo destinam-se exclusivamente a esse fim, devendo os usuários manter-se em silêncio durante o período em que neles permanecerem.

Parágrafo único. É permitido o uso de computador portátil pessoal e de celulares nas instalações da biblioteca, desde que estes estejam no modo silencioso.

CAPÍTULO IV Dos Acervos

Art. 12. Os acervos são compostos das coleções de livros, folhetos e periódicos (jornais e revistas).

Parágrafo único. A coleção de livros subdivide-se em:

- I - normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;
- II - referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas;
- III - literatura e biografias: formada por livros de autores consagrados nacionais e estrangeiros.

Art. 13. A coleção de periódicos é formada por títulos correntes e não correntes.

Art. 14. O desenvolvimento dos acervos dar-se-á em conformidade com normas próprias estabelecidas pela Resolução TJMMG n. 316, de 21 de agosto de 2024.

CAPÍTULO V Do Usuário, do Empréstimo, da Renovação e da Reserva

Art. 15. O empréstimo de obras da biblioteca é restrito a usuários cadastrados e a bibliotecas parceiras.

Art. 16. Podem se cadastrar como usuários, para fins de empréstimo domiciliar:

- I - Desembargadores do TJMMG;
- II - Juízes de Direito do Juízo Militar;
- III - servidores, estagiários, militares à disposição do TJMMG e funcionários terceirizados do Tribunal;
- IV - participantes do Curso de Adaptação para Juízes Militares, promovido pela Escola Judicial Militar;
- V - juízes militares da justiça Militar;
- VI - membros e servidores do Ministério Público e da Defensoria Pública em atuação na Justiça Militar;

VII - bibliotecas parceiras.

§ 1º Para cadastramento e liberação de senha, o usuário deve comparecer ao balcão de atendimento da biblioteca, portando documento de identificação.

§ 2º É dever do usuário manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 3º O usuário cadastrado pode realizar empréstimo na biblioteca.

§ 4º Limita-se a 5 (cinco) o número de livros que podem ser emprestados simultaneamente ao mesmo usuário.

§ 5º O prazo para devolução de livros é de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º O acesso ao acervo de bibliotecas digitalizadas é restrito aos usuários previstos nos incisos I a V do presente artigo.

Art. 17. Perderão a condição de usuários:

- I - os usuários descritos nos incisos I, II e III do art. 17, quando aposentados, exonerados ou demitidos;
- II - os usuários descritos nos itens IV, V e VI do art. 17, quando deixarem o exercício das suas funções junto à Justiça Militar do Estado.

Art. 18. O servidor que se desligar da Justiça Militar deverá apresentar à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) ou à Diretoria Administrativa (DIRADM) a declaração de "Nada Consta", emitida pela Biblioteca, atestando a ausência de débitos ou atrasos.

Art. 19. O servidor responsável pela biblioteca tem o direito de reduzir, em casos especiais, os prazos de empréstimo estabelecidos, bem como solicitar a devolução antecipada de qualquer livro para suprir necessidade de gabinete de magistrado.

§ 1º O livro requisitado deverá ser devolvido até o primeiro dia útil após a notificação efetuada pela biblioteca.

§ 2º O usuário que devolver o livro requisitado após o prazo fixado no parágrafo anterior ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo por 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução.

Art. 20. Os livros retirados por empréstimo deverão ser conferidos pelo atendente no ato de seu recebimento pelo usuário, que, verificando a existência de páginas arrancadas, rasgadas e/ou rabiscadas, deverá comunicar o fato imediatamente à Bibliotecária.

Art. 21. Os livros deverão ser devolvidos na data estabelecida pelo sistema, que enviará recibo ao *e-mail* do usuário.

§ 1º Para comprovar a devolução, o usuário deverá apresentar os recibos mencionados no caput deste artigo.

§ 2º O usuário que não devolver os livros na data estabelecida pelo sistema estará sujeito a cobranças por correspondência eletrônica e/ou contato telefônico.

§ 3º A recusa do usuário em devolver livro em atraso será comunicada ao Diretor da Escola Judicial Militar para medidas decorrentes.

Art. 22. A perda ou danificação de itens do acervo implica para o usuário a reposição imediata.

§ 1º Quando se tratar de livro, deve-se repor com obra de mesmo título, autoria e edição.

§ 2º Caso o livro se encontre comprovadamente esgotado, caberá à bibliotecária responsável indicar outro para substituição.

§ 3º O usuário permanecerá suspenso para novos empréstimos até que sua situação seja regularizada.

Art. 23. São permitidas renovações de empréstimo, desde que solicitadas dentro do prazo previsto para devolução e não exista reserva para aquele livro.

§ 1º O empréstimo de livros poderá ser renovado pessoalmente, por telefone ou pela internet.

§ 2º O usuário deverá certificar-se de que seu pedido de renovação foi acatado pelo sistema, conferindo nova data estabelecida para devolução, sob pena de incorrer em atraso.

Art. 24. Reservas de livros que se encontram emprestados podem ser feitas pessoalmente ou pela internet e obedecerão à ordem cronológica de entrada das solicitações no sistema.

§ 1º Ocorrendo a devolução, o primeiro usuário da lista de reserva será avisado por correspondência eletrônica e terá, no máximo, 2 (dois) dias úteis para efetuar a retirada, contados a partir da data da comunicação.

§ 2º Vencido o prazo, a reserva passará para o próximo usuário da lista ou recolocada na estante.

Art. 25. É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

Art. 26. O empréstimo permanente será permitido apenas para as unidades administrativas e os gabinetes de magistrados.

§ 1º. A responsabilidade pela guarda e conservação das obras emprestadas em caráter permanente será dos respectivos gestores das unidades previstas no caput deste artigo.

§ 2º O empréstimo de que trata o caput deste artigo sujeita os gestores das unidades a confirmar anualmente o interesse de permanência das publicações em seu poder.

CAPÍTULO VI Do Empréstimo entre Bibliotecas

Art. 27. A biblioteca do TJMMG poderá celebrar parcerias com outras instituições, para fins de empréstimo entre bibliotecas.

§ 1º Serão consideradas parceiras as bibliotecas que tiverem seus cadastros aprovados pelo servidor responsável pela biblioteca do TJMMG.

§ 2º O empréstimo entre bibliotecas será feito mediante apresentação de formulário devidamente preenchido e assinado por bibliotecário da instituição parceira.

§ 3º Cada instituição terá direito ao empréstimo simultâneo de, no máximo, 6 (seis) livros pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 5º A biblioteca do TJMMG solicitará empréstimo às bibliotecas parceiras exclusivamente para atender às demandas de magistrados, assessores e gestores do TJMMG.

§ 6º As renovações serão realizadas pessoalmente, mediante apresentação de novo formulário preenchido.

§ 7º Serão aplicadas às bibliotecas parceiras as mesmas medidas previstas neste Regulamento para os casos de atraso na devolução, danos e/ou extravio de obras pertencentes ao acervo da biblioteca do TJMMG.

§ 8º Eventuais penalidades aplicadas pelas bibliotecas parceiras à biblioteca do TJMMG em virtude de atraso na devolução, dano e/ou extravio de livros serão transferidas para o usuário responsável.

CAPÍTULO VII Do Serviço de Referência

Art. 28. O atendimento de referência é prestado pela bibliotecária.

Parágrafo único. O atendimento de referência inclui pesquisas bibliográficas, levantamentos em bancos de dados de doutrina jurídica e de legislação para público interno, bem como orientação aos usuários internos e externos, visando recuperar/localizar informações de que necessitam.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Diretor da Escola Judicial Militar.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 316, DE 21 DE AGOSTO DE 20024

Estabelece normas para desenvolvimento e avaliação do acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO ser a gestão do acervo bibliográfico fundamental para a consecução do objetivo estabelecido para a biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância de criar critérios para balizar os investimentos em recursos informacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o acervo informacional da biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais às necessidades de seus usuários;

CONSIDERANDO a Resolução n. 315, de 21 de agosto de 2024, que “Institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais”,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Todos os procedimentos para desenvolvimento e avaliação do acervo da biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais serão submetidos às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, são procedimentos para desenvolvimento do acervo a seleção e a aquisição (por compra, doação, permuta ou assinatura) de materiais informacionais para compor o acervo da biblioteca, bem como a avaliação periódica destes materiais.

§ 2º Para fins desta Resolução, os termos “itens informacionais”, “itens”, “obras” e “materiais informacionais” serão utilizados como sinônimos.

Art. 2º Esta Resolução estabelece diretrizes para os procedimentos de desenvolvimento e de avaliação do acervo, evitando que se forme um acervo inadequado às necessidades do público-alvo da biblioteca.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em conformidade com:

- I - o objetivo e a classificação da biblioteca;
- II - a missão da Instituição;
- III - os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

**CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO, DA AQUISIÇÃO E DA ASSINATURA**

Art. 3º A seleção é o processo de escolha das obras a serem adquiridas para compor o acervo, de acordo com a cobertura temática definida no Anexo I e os critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A seleção de itens a serem adquiridos por compra será realizada a partir das seguintes fontes:

- I - as bases de dados de legislação;
- II - as sugestões recebidas de magistrados, assessores, servidores e usuários em geral;
- III - as indicações do(a) bibliotecário(a) responsável pela Biblioteca;
- IV - as bibliografias especializadas;
- V - os catálogos e *sites* de editoras e livrarias;
- VI - as bases de dados de bibliotecas jurídicas;
- VII - as visitas às livrarias jurídicas e feiras de livros;
- VIII - as estatísticas de uso do acervo.

§ 2º A seleção de que trata este Capítulo será de responsabilidade do(a) servidor(a) bibliotecário(a).

Art. 4º A aquisição se dará por compra, doação (recebida ou solicitada), permuta ou assinatura de bibliotecas digitais.

§ 1º A compra e a assinatura serão de responsabilidade do(a) Bibliotecário(a), que levará em conta:

- I - a disponibilidade de recursos orçamentários e de financeiros;
- II - a legislação específica e as normas internas regulamentadoras do processo de compra no Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º Os itens adquiridos por doação somente serão incorporados ao acervo mediante avaliação dos critérios estabelecidos nos Anexos I e II, no que couber, e aprovação do Diretor da Escola Judicial Militar, ficando autorizada a devolução das obras não incorporadas.

§ 3º As obras adquiridas por permuta, bem como as publicadas pelo próprio Tribunal sempre serão incorporadas ao acervo.

§ 4º A renovação das assinaturas de bibliotecas digitais observará o disposto no § 1º.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ACERVO E DO DESBASTAMENTO

Art. 5º Denomina-se avaliação o processo de examinar os materiais bibliográficos e não bibliográficos com a finalidade de aferir a adequação do acervo ao objetivo da biblioteca e às necessidades dos usuários, bem como subsidiar os processos de aquisição, assinatura e desbastamento.

§ 1º A avaliação de que trata este Capítulo ocorrerá a cada 2 (dois) anos e utilizará os critérios definidos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º Os resultados da avaliação serão consignados em relatório conclusivo a ser submetido à aprovação do Diretor da Escola Judicial Militar.

Art. 6º O desbastamento consiste na retirada de títulos e/ou exemplares do acervo, sempre que o relatório de avaliação recomendar, dando-lhes uma das seguintes destinações:

- I - remanejamento: transferência de títulos cuja utilização tenha sido inferior a duas vezes nos últimos 6 (seis) anos ou supostamente desatualizados para outro local, igualmente seguro, dentro da biblioteca, até nova avaliação do acervo;
- II - descarte: retirada definitiva do material informacional do acervo, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Resolução e na validação do Diretor da Escola Judicial Militar;
- III - conservação: retirada temporária de itens cujo estado de conservação sinalize necessidade de aplicação de medidas de conservação ou restauro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial Militar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

ANEXO I COBERTURA TEMÁTICA

A biblioteca do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é especializada em Direito Militar e têm como objetivo atender, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, às demandas de informações especializadas decorrentes das atividades jurisdicionais e administrativas.

Para tanto, a cobertura temática definida para a formação e o desenvolvimento do acervo foi dividida em 2 (dois) núcleos: núcleo básico, para atender às demandas jurisdicionais de magistrados e servidores; e núcleo complementar, para atender às demandas técnicas e administrativas de magistrados e servidores.

Núcleo Básico – DIREITO:

- . Direito administrativo militar
- . Direito administrativo
- . Direito civil
- . Direito constitucional
- . Direito penal militar
- . Direito penal
- . Direito processual penal militar

- . Direito processual civil
- . Direito público
- . Filosofia do Direito

Núcleo Complementar:

- Administração pública
- Biblioteconomia
- Ciência da computação
- Ciência política
- Comunicação social
- Economia
- Filosofia
- Fundamentos do conhecimento e da cultura
- Geografia geral
- História
- Língua portuguesa
- . Literatura
- Medicina legal
- Psicologia
- Sociologia

ANEXO II CRITÉRIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

De acordo com o art. 12 da Resolução n. 315/2024 que institui o Regulamento da Biblioteca do Tribunal, o acervo subdivide-se nas seguintes coleções:

- a) normal: formada por livros de doutrina, legislação comentada e jurisprudência;
- b) referência: formada por livros contendo leis secas, dicionários, enciclopédias, gramáticas, guias e obras históricas;
- c) literatura e biografias: formada por obras de autores e personalidades consagrados nacionais e estrangeiros;
- d) periódicos (jornais e revistas).

Os materiais que integrarão o acervo da biblioteca do TJMMG serão selecionados, observando-se critérios quantitativos e qualitativos, a saber:

- a) Critérios quantitativos:

I - Número de exemplares por coleção, levando-se em conta os núcleos dos acervos: núcleo básico e núcleo complementar.

NÚCLEO BÁSICO	
COLEÇÃO	QUANTIDADE
Normal	Até 02 exemplares de cada título da mesma editora/edição
Referência	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição
Periódico	01 exemplar de cada título

NÚCLEO COMPLEMENTAR	
COLEÇÃO	QUANTIDADE
Normal	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição
Referência	01 exemplar de cada título da mesma editora/edição
Periódico	01 exemplar de cada título

- b) Critérios qualitativos:

- I - conteúdo: atualidade; relevância e adequação aos objetivos institucionais e ao público a que se destina;
- II - autoridade dos responsáveis intelectuais pela produção e editoração;
- III - demanda informacional dos usuários, comprovada por relatos do(a) bibliotecário(a) e pelos relatórios

estatísticos de empréstimo, consulta e reserva;

IV - conveniência do formato e compatibilidade com os equipamentos existentes;

V - idioma: selecionar apenas obras que não apresentem barreiras linguísticas, de acordo com o perfil dos usuários;

VI - preço: o custo do material a ser adquirido deve ser compatível com a expectativa de uso e correspondente aos valores praticados no mercado para documentos similares;

VII - originalidade: não será permitida a incorporação ao acervo de cópias de qualquer tipo de material, com exceção daqueles que possam ser reproduzidos legalmente conforme dispõe a legislação brasileira de direito autoral, Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Este critério não se aplica às publicações do próprio Tribunal.

As obras de literatura serão adquiridas através de compra em ocasiões extraordinárias ou através de doações.

ANEXO III CRITÉRIOS ORIENTADORES DA AVALIAÇÃO DO ACERVO

- a) Conteúdo: atualidade, relevância e vinculação à cobertura temática definida no Anexo I desta Resolução;
- b) Usabilidade com base em relatórios estatísticos de empréstimo e consulta;
- c) Quantitativo de exemplares daquele título existente no acervo;
- d) Estado de conservação;
- e) Situação: título corrente ou não corrente, coleção completo ou incompleto, quando se tratar de periódico;
- f) Valores histórico, social ou político da obra.

ANEXO IV CRITÉRIOS ORIENTADORES DO PROCESSO DE DESCARTE DE LIVROS E PERIÓDICOS

- a) Inadequação: aquelas cujos conteúdos não atendam aos objetivos da instituição;
- b) Duplicidade: quantidade excessiva de exemplares de uma determinada obra em relação à demanda;
- c) Desatualização: aquelas cujos conteúdos se revelem obsoletos e já estejam contemplados em outras obras;
- d) Desuso confirmado após 5 (cinco) anos de remanejamento;
- e) Condições físicas inadequadas: obras inutilizadas, infectadas, deterioradas e/ou danificadas, sem quaisquer condições de reparo;
- f) Valor histórico, social e/ou político;
- g) Em caso de periódico, tratar-se de título não corrente ou coleção incompleta, e com taxa de uso inexpressivo.

ANEXO V PLANO DE AÇÃO DO DESCARTE DE MATERIAIS DO ACERVO

1. Analisar detalhadamente cada livro com base nos critérios preestabelecidos (Anexo IV);
2. Relacionar os livros a serem descartados pela seguinte ordem: título, autor, ano de publicação, registro e justificativa do descarte;
3. Remeter a relação, depois de relacionados os materiais a serem descartados, à Direção da EJM ou Comissão para análise e parecer;
4. Retirar dos catálogos as fichas representativas (autor, título, assunto, série, topográfico) dos livros após parecer favorável quanto ao descarte;
5. Providenciar a baixa dos registros no livro de tomo e no SIAD, com a retirada das fichas representativas;
6. Retirar os livros das estantes, com base na lista aprovada;
7. Separar as publicações para reciclagem ou doação;
8. Encaixotar os materiais conforme o tipo de descarte;
9. Entrar em contato com a(s) entidade(s) interessada(s) na doação ou na reciclagem do material, que buscará ou receberá o material;

10. Preencher o termo de doação e descarte, que será assinado:
- Pela bibliotecária responsável;
 - pela Comissão;
 - pela Diretoria Administrativa.

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI 24.0.000001192-0

Processo SIAD 1051005 000058/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 2 (dois) servidores no curso BIM PRÁXIS PREMIER para capacitação relativa à implementação e aplicação da metodologia BIM em projetos, obras e serviços de engenharia e de manutenção predial em atendimento à Lei 14.133/21, com carga horária de 24 horas, na modalidade online ao vivo.

2 - CONTRATADO: EB TRAINING CAPACITAÇÃO LTDA. – CNPJ n.º 50.164.115/0001-90

3 - VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "105102 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2024.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 11.508.825/0001-38.

Objeto: Acréscimo quantitativo de 15 (quinze) licenças do Item 1 do Termo de Referência - Licença de plataforma de colaboração em nuvem, tipo standard ou equivalente, que irá passar de 225 (duzentos e vinte e cinco) para 240 (duzentos e quarenta).

Valor total: R\$ 9.839,85 (nove mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339040", item de despesa "02", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 22/08/2024 a 30/11/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, a suspensão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares requerida pela Juíza Daniela de Freitas Marques, previstas para o período de 23/09/2024 a 07/10/2024.

Deferindo a compensação de 05 (cinco) dias, no período de 26/09/2024 a 02/10/2024, decorrentes de créditos de plantão, ao Desembargador Osmar Duarte Marcelino, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 12 da Resolução TJMMG n. 253/2021.

PORTARIA N. 1.638, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "b", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.626, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 22/07/2024, da candidata a seguir relacionada, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / OFICIAL JUDICIÁRIO / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P88 / PJ-28

NOME: Letícia Saraiva de Souza
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.639, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 24.896, de 17 de julho de 2024, que criou dez cargos de Oficial Judiciário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P88 / PJ-28
NOME: Tiago Santana Queiroz
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo n. 2000690-05.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: Bruno Felipe Pacheco Silvério

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso ministerial para reformar a decisão de primeiro grau, com indeferimento do indulto requerido e o restabelecimento do período de prova do *sursis* a que estava submetido o sentenciado, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que negou provimento ao presente recurso, para manter a decisão impugnada em sua íntegra.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – EXECUÇÃO PENAL – INDULTO NATALINO – DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.846, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 – NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO – POLICIAL MILITAR CONDENADO POR CRIME COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA – ARTIGO 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (LESÃO CORPORAL LEVE) – DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º, INCISO I, DO DECRETO N. 11.846/2023 – REFORMA DA

DECISÃO AGRAVADA – INDULTO NATALINO INDEFERIDO – RESTABELECIMENTO DO PERÍODO DE PROVA DO SURSIS – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Razão assiste à representante do Ministério Público quando clama pela reforma da decisão que concedeu o indulto, mostrando-se inaplicável a concessão deste benefício no caso concreto, tendo em vista que o agravado foi condenado por crime de lesão corporal leve, previsto no artigo 209, caput, do Código Penal Militar, ou seja, delito praticado com violência contra a pessoa, hipótese em que o indulto ficou vedado, de acordo com a correta interpretação do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 11.846/2023.

- Reforma da decisão agravada.

- Recurso ministerial provido.

MATÉRIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo n. 2000055-75.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Philippus Antonius Rabelo dos Santos

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pelo apelante e, no mérito, por maioria de 4 votos a 1, em negar provimento ao recurso de apelação, sendo vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha que deu provimento parcial ao recurso, apenas para anular a sanção imposta no PCD n. 106.625/22 – EFO.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE DOIS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL E DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTADO NA SUA CONTESTAÇÃO REJEITADAS – NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS OU NULIDADES EM AMBOS OS PROCESSOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Inexistindo irregularidades formais ou nulidades em ambos os Processos de Comunicação Disciplinar de números 106.625/22 – EFO e 106.626/22 – EFO, fica mantida a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.

- É vedado adentrar no mérito do ato administrativo para a análise da conveniência, da oportunidade e da justiça da punição disciplinar aplicada, sob pena de ingerência nos deveres próprios do administrador e consequente afronta ao princípio da separação dos poderes.

- Mantida a sentença de primeiro grau.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo